

**REGULAMENTO DO**  
**TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
CNPJ/ME nº 44.124.465/0001-20

Datado de  
07 de abril de 2022

## ÍNDICE

1.	Definições .....	3
2.	Forma de Constituição, Prazo de Duração e Objeto .....	3
3.	Público-Alvo .....	4
4.	Política de Investimento e Composição da Carteira .....	4
5.	Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.....	8
6.	Fatores de Risco .....	12
7.	Administradora e Remuneração dos Prestadores de Serviço do Fundo .....	35
8.	Contratação de Terceiros .....	41
9.	Substituição e Renúncia da Administradora e da Gestora .....	45
10.	Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito.	46
11.	Cessão, Pagamento, Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis e Recompra de Direitos Creditórios .....	48
12.	Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos .....	51
13.	Critérios de Avaliação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros Integrantes da Carteira .....	53
14.	Composição do Patrimônio do Fundo e das Emissões de Cotas .....	54
15.	Características, Direitos, Condições de Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas	56
16.	Assembleia Geral .....	62
17.	Amortização e Resgate das Cotas .....	68
18.	Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante a Entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros em Pagamento .....	71
19.	Amortização Extraordinária.....	73
20.	Eventos de Avaliação.....	74
21.	Liquidação do Fundo .....	78
22.	Despesas e Encargos do Fundo.....	81
23.	Alocação de Recursos para Pagamento de Despesas do Fundo .....	82
24.	Publicidade e Remessa de Documentos.....	83
25.	Demonstrações Financeiras .....	86
26.	Disposições Finais .....	87
	ANEXO I – Definições .....	88
	ANEXO II – Modelo de Arquivo com Características dos Direitos Creditórios .....	110
	ANEXO III – Modelo de Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco .....	111
	ANEXO IV – Modelos de Suplementos .....	115
	ANEXO V – Fluxograma de Pagamento dos Direitos Creditórios .....	119

# **REGULAMENTO DO TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(viii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

## **2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA**

2.1. Denominação. O Fundo é denominado **TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

2.2. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM 356, expedida pela CVM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Suplementos, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

2.3.1. O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.

2.4. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356.

2.5. O patrimônio do Fundo será representado por 3 (três) classes de cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 356. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado o disposto neste Regulamento.

2.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas são descritos nos Capítulos 15 a 19 deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, conforme o caso, elaborados na forma do **Anexo IV** ao presente Regulamento.

2.6. Nos termos das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC Nº 08”, de 23 de maio de 2019, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

### **3. PÚBLICO-ALVO**

3.1. Público-Alvo. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, observado que as Cotas Subordinadas Junior serão objeto de oferta privada, devendo ser subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente.

### **4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento

realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Acqio, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, que podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira emitidos por um dos Devedores, operacionalizados pelo Sistema Acqio, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação do Fundo: **(a)** o crédito do Emissor em face do Usuário-Final; **(b)** o crédito da Acqio (na qualidade de Credenciadora) em face do Emissor; e **(c)** o crédito do Estabelecimento Credenciado em face da Acqio (na qualidade de Credenciadora);

(iii) em decorrência do item (ii) acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que, em decorrência do crédito do Usuário-Final em face da Acqio, a Acqio também passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e

(iv) o Fundo, portanto, irá adquirir da Acqio os Direitos Creditórios em face dos Devedores em relação aos Cartões de quaisquer Bandeiras.

4.1.2. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

4.1.3. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios ao Fundo, abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

4.1.4. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no

sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

4.1.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso ou revolvência contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.1.6. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, afiliadas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não responderão pela solvência do respectivo Devedor, ou pelo efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

4.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá observar a Alocação Mínima, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356.

4.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros.

4.4. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora e pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

4.5.1. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

4.6. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros dos Devedores, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido estabelecido no artigo 40-A da Instrução CVM 356, desde que respeitados os requisitos estabelecidos no artigo 40-A da Instrução CVM 356.

4.6.1. As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aplicação em outros ativos de um mesmo Devedor de que trata o Artigo 4.6 acima não são aplicáveis aos ativos de emissão ou coobrigação da Administradora e da Gestora ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, para os quais o limite deve ser observado.

4.7. Operações contratadas pela Administradora. A Administradora, respeitado o disposto no presente Capítulo e na Política de Investimento do Fundo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, Coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

4.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o Artigo 4.7 acima.

4.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do inciso III do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 6 abaixo. O referido Capítulo 6 deve ser

cuidadosamente lido pelo potencial Investidor Autorizado antes da aquisição das Cotas do Fundo.

4.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** da Cedente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Agente de Cobrança Extraordinária; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(vii)** do FGC.

4.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website [www.integralinvest.com.br](http://www.integralinvest.com.br).

## **5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

5.1. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente e validadas pela Servicer, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

- (i) a Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo;
- (ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão se referir a Operações de Pagamento identificadas no Arquivo de Envio;
- (iv) a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão; e
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes da realização presencial de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Acqio para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente.

5.1.1. Nos termos do artigo 34, inciso IX da Instrução CVM 356, a Administradora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, com o auxílio da Servicer, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

5.1.2. Para fins da verificação do cumprimento, pela Cedente, da Condição de Cessão descrita no Artigo 5.1, a Servicer deverá basear-se:

- (i) nos Documentos Comprobatórios; e
- (ii) em declaração da Cedente que ateste as condições elencadas nos itens (ii) e (v) da cláusula 5.1 acima.

5.1.2.1. Caso o Custodiante identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro nos arquivos eletrônicos trocados no processo de oferecimento e aquisição dos Direitos Creditórios, a Administradora deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo atenderam à Condição de Cessão prevista no Artigo 5.1, (ii), sendo certo que, caso a Administradora chegue à conclusão que o Fundo adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista no Artigo 11.5 abaixo, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

5.2. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) o respectivo Devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo pelo respectivo Devedor em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou a 20 (vinte) meses, o que for menor;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 3 (três) dias contados da respectiva Data de Oferta;

(v) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo grupo econômico dos Devedores II, em conjunto, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de (a) o somatório das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido, que deverão observar os seguintes limites máximos:

BRB – Banco de Brasília S.A.	2%
Nu Pagamentos S.A	12,00%
Banco Digio S.A	2%
Midway S.A.	2%
Pernambucanas Financiadora S.A.	2%
CredSystem Administradora de Cartões	2%
Realize Crédito Financiamento	2%
Banco C6 S.A.	2%
	2%
Banco XP S.A.	2%
Pagseguro Internet S.A	2%
Banco Original	2%
Mercadopago.com Representacoes	2%
Neon Pagamentos S.A	2%
Credz Administradora De Cartoes	2%
Omni S.A. Credito Financiament	2%
Banco Cetelem S.A	2%
Banco BMG S/A	2%
Calcard Administradora de Cartões	2%
Sorocred Credito, Financiament	2%
Banco Safra S.A	2%
Pagseguro Internet LTDA	2%
Banco Triangulo S/A	2%

Banco Losango	2%
Alelo	2%
SEAC - Sergipe Administradora	2%
Banco Cetelem S.A.	2%
Banco do Estado do Para S.A.	2%
Banco Mercantil do Brasil S.A.	2%
Stone Pagamentos SA.	2%
Banco Daycoval S.A	2%
Citibank N.A	2%
Banco Agibank S.A	2%
JPmorgan Chase Bank N.A.	2%
Banco Citibank, S.A.	2%

(vi) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Outros Devedores, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de (a) o somatório das Cotas Subordinadas Junior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido.

(vii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a cessão a ser realizada, não pode exceder os equivalentes em reais dos percentuais resultados das divisões entre (a) os saldos devidos por cada um dos grupos econômicos dos Devedores I e (b) Patrimônio Líquido, que deverão observar os seguintes limites máximos:

Itaú Unibanco S.A	35,00%
Banco Bradesco S.A	18,00%
Banco Santander (Brasil) S.A	17,00%
Banco do Brasil S.A	20,00%
Caixa Econômica Federal	6,00%

Banco CSF S.A	4,00%
Portoseg S.A	3,00%
Banco Cooperativo Sicredi S.A	3,50%
Banco Cooperativo do Brasil S.A	3,00%
Banco Votorantin S.A	2,00%
Banco Pan S.A	2,00%
Banco Inter S.A	1,50%
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	0,50%

5.2.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas ou do Fundo, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

5.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a instituição responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, e, pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

## **6. FATORES DE RISCO**

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e

não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

## 6.2. Riscos de Mercado

6.2.1. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.2.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

6.2.4. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo

para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.5. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

### 6.3. Riscos de Crédito

6.3.1. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Conseqüentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Suplemento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

6.3.3. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.3.4. Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido

pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

6.3.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

6.3.6. Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Acqio, que podem eventualmente ter suas

condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do Artigo 11.5 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.8. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

6.3.9. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo 5 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

6.3.10. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos

investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cotas.

6.3.11. Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: **(i)** exigências de capital mínimo; **(ii)** cobertura mínima; **(iii)** depósitos compulsórios; **(iv)** exigências relativas a investimentos em renda fixa; **(v)** restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; **(vi)** limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e **(vii)** políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo Banco Central do Brasil não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

#### 6.4. Riscos de Liquidez

6.4.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas

Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública com esforços restritos de distribuição, somente poderá fazê-lo depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Cotistas e, exclusivamente com Investidores Autorizados, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado. Além disso, a ausência de classificação de risco das Cotas implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário, a menos que seja apresentado à CVM o respectivo relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo 21 abaixo. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Integrantes da Carteira. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Integrantes da Carteira, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Integrantes da Carteira recebidos do Fundo ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos devedores ou emissores.

6.4.5. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. Em caso de exercício do Direito de Recompra por parte da Cedente, o Fundo será liquidado antecipadamente, nos termos do capítulo 21 abaixo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

#### 6.5. Riscos Operacionais

6.5.1. Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão. Para isso, a Cedente deverá oferecer ao Fundo Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação do Custodiante de validar os Critérios de Elegibilidade. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pelo Fundo, de forma que o valor excedente então pago pelo Fundo será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil seguinte, nos termos do Artigo 10.3.2 abaixo. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do Preço de Aquisição já paga, a Cedente terá a obrigação de devolver tais recursos ao Fundo, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da Cedente referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas.

6.5.2. Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos do Fundo mantidos na Conta Preço de Aquisição. O Fundo deverá transferir para a Conta Preço de Aquisição recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ocorrer diariamente, observados os termos do Contrato de Cessão. O Fundo não fará jus a qualquer remuneração em relação aos volume de recursos transferido para a Conta Preço de Aquisição e nela mantido, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

6.5.3. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.4. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

6.5.5. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Acqio (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(i)** outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e **(ii)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão

corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

6.5.6. Bloqueio de Recursos na Conta Centralizadora. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir ao Contrato de Conta Centralizadora para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelos Bancos Depositários para que estes lhes transfiram os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Centralizadora, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

6.5.7. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e do Custodiante. Cabe a este aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

6.5.8. Guarda da Documentação. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.5.9. Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode

dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.10. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do Artigo 12.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da CIP, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

6.5.11. Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante ou terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.5.12. Falhas Operacionais na Transferência dos Recursos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedido ao Fundo ocorre em uma primeira etapa na Conta Centralizadora, e é então repassado para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

## 6.6. Riscos de Descontinuidade

6.6.1. Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo 21 do presente Regulamento. Na hipótese de eventual liquidação do Fundo, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas

características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios ao Fundo durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação do Fundo.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação.

## 6.7. Outros Riscos

6.7.1. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (i) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (ii) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais

perdas patrimoniais do Fundo poderão não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia Geral; e **(c)** conforme determinado pela CVM.

6.7.2. Prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, com prazos de resgates distintos, a preferência das Cotas Seniores para fins de pagamentos de remuneração, amortização e resgate, em relação às classes de Cotas Mezanino não será absoluta, sendo certo que, salvo em caso de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Mezanino das classes cujas datas de resgate sejam anteriores àquelas referentes a determinadas séries de Cotas Seniores, conforme previstas nos respectivos Suplementos, poderão ter suas Cotas integralmente amortizadas e resgatadas anteriormente ao resgate de tais séries de Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 do presente Regulamento.

6.7.3. Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

6.7.4. Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias Gerais. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

6.7.5. Destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais

elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

6.7.6. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.7. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.8. Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.9. Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.10. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Cedente, e os Termos de Cessão Consolidados apenas o serão a cada período de 30 (trinta) dias. A ausência de formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), o que requer o registro na sede de ambas a Cedente e a Administradora, poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes da Cedente e da Administradora, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

6.7.11. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.12. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.13. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

- (i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente esteja insolvente ou se, com ela, passe ao estado de insolvência;
- (ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendente, na data de sua aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e
- (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.14. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão Consolidados. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem

bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.15. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.16. Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.17. Risco de Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelos respectivos Devedores, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

6.7.18. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no Artigo 12.1 deste Regulamento poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.19. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.20. A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.21. Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os termos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6.7.22. Risco de Suspensão das Atividades da Cedente – A Cedente é instituição de pagamento e, portanto, tem suas atividades reguladas pelo Banco Central do Brasil. A autorização de funcionamento da Cedente ainda encontra-se em processo de análise junto à referida instituição. Eventual indeferimento pelo Banco Central do Brasil da autorização de funcionamento, ou a aplicabilidade de sanções em razão da prática de atividades reguladas sem

a devida autorização, incluindo mas não se limitando à aplicação de multa ou outras medidas previstas na legislação, podem acarretar na suspensão, ainda que temporária, das atividades da Cedente, podendo trazer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

6.7.23. Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

6.7.24. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.25. Risco de Concentração em um Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Acqio. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Acqio pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

6.7.26. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à condição da Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

6.7.27. Riscos operacionais na originação dos Direitos Creditórios. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora. As operações da Cedente dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O sistema da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Cedidos e sua cessão ao Fundo.

6.7.28. Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo entre os Devedores previstos neste Regulamento.

6.7.29. Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

6.7.30. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos pelos

Devedores; (ii) os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas do Fundo e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

6.7.31. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

6.7.32. Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo terá Razão Mínima de Subordinação Júnior admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio Líquido de 3,0% (três inteiros por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.33. Risco de Redução das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo terá Razão Mínima de Subordinação Mezanino admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o seu Patrimônio Líquido de no mínimo 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito décimos por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter seu valor reduzido. Caso

as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.34. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 16 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.35. Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via CIP. A CIP poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na CIP ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Centralizadora conforme fluxo descrito no Artigo 12.1 abaixo, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo 0 deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.36. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a

originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

## **7. ADMINISTRADORA E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.1.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356, e as vedações são aquelas dispostas nos artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356, dentre elas, obter e conceder empréstimos ou financiamentos a quaisquer Pessoas, incluindo, mas não se limitando, aos Devedores, sem prejuízo da legislação e regulamentação correlatas aplicáveis.

7.1.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (b) o registro dos Cotistas;
  - (c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

- (d) o livro de presença de Cotistas;
  - (e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
  - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (g) os relatórios do Auditor Independente.
- 
- (ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos do inciso VII do artigo 38 e inciso III do artigo 39, ambos da Instrução CVM 356;
  - (iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca dos meios utilizados para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
  - (iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
  - (v) custear as despesas de propaganda do Fundo;
  - (vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
  - (vii) providenciar, quando necessário, trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356;
  - (viii) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

- (ix) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Acqio;
- (x) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
- (xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Aquisição e a Reserva de Caixa;
- (xiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável:
  - (a) Razão Mínima de Subordinação Junior;
  - (b) Razão Mínima de Subordinação Mezanino;
  - (c) Alocação Mínima; e
  - (d) o prazo médio da carteira que, a qualquer tempo, não deve superar 180 (cento e oitenta) dias.
- (xiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xv) no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating*) torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta,

requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta do Fundo domiciliada em outra Instituição Autorizada;

- (xvi) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM 356, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços do Fundo;
- (xvii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (xviii) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente da Cedente, mantendo controle informacional;
- (xix) efetuar a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária;
- (xx) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxi) prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(i)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(ii)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(iii)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e **(iv)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor;
- (xxii) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
  - (a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e
  - (b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

(xxiii) nos termos da regulamentação aplicável, divulgar fato relevante acerca da alteração da classificação de risco de classes e/ou séries das Cotas;

(xxiv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xxv) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

(xxvi) observar, e fazer com que sejam cumpridas, as disposições constantes deste Regulamento.

7.1.2. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

7.1.3. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

7.1.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

7.2. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, e escrituração, será cobrada do Fundo, como Taxa de Administração a ser paga à Administradora, o percentual de 0,20% (dois décimos por cento) ao ano calculados sobre o

Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

7.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia qualificada será cobrada do Fundo como Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante, uma Taxa de Custódia que será composta pelos seguintes fatores: o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais).

7.4. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior.

7.5. Taxa de Servicer. Pelos serviços de servicer, o Servicer fará jus a uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou um valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior.

7.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Servicer e a parcela da Taxa de Custódia indicada no item (i) da Cláusula 7.3 acima serão apuradas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.7. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Servicer e da Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.8. Os valores acima não incluem os demais encargos previstos no Capítulo 22 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

7.9. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.10. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

## **8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

8.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

8.1.1. A Gestora, além da gestão dos Ativos Financeiros, prestará à Administradora serviços auxiliares à administração do Fundo.

8.1.2. A Gestora será a responsável pelo acompanhamento da composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, inclusive para verificar que o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores II não exceda o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de (a) o somatório das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido e que o saldo dos Direitos Creditórios devidos por Outros Devedores não exceda o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de (a) o somatório das Cotas Subordinadas Junior em circulação e (b) o Patrimônio Líquido.

8.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidos pelo Custodiante.

8.2.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 8.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

8.2.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Custodiante.

8.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

(i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no presente Regulamento;

(ii) em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução

CVM 356/01, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, sendo certo que o Custodiante e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Transferidos cujo lastro já tenha sido verificado;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios das operações, bem como pelos Documentos Adicionais, caso necessário;

(iv) realizar, direta ou indiretamente, a custódia, cobrança ordinária e guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, para a Agência Classificadora de Risco (conforme aplicável), e para os órgãos reguladores, operacionalizando e executando todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade; e

(vi) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e/ou conta vinculada (*escrow account*).

8.4. Atribuições da Servicer: sem prejuízo de outras atribuições impostas pela legislação e pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelos demais Documentos do Fundo de que seja parte, o Servicer é responsável pelas seguintes atividades

(i) auxiliar o Custodiante na conciliação de recebíveis dos Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento recebidos na Conta Centralizadora e na gestão contábil a receber do Fundo decorrentes de Transações de Pagamento;

(ii) prestar assistência à Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o acompanhamento dos valores devidos ao Fundo e a identificação dos pagamentos e dos valores recebidos;

- (iii) verificar, mediante o recebimento de arquivos eletrônicos disponibilizados, conforme o caso, pela Cedente, pela Processadora, a liquidação das Operações de Pagamento junto aos Estabelecimentos Credenciados;
- (iv) atuar na conciliação e direcionamento dos recebíveis dos Direitos Creditórios e outros recursos recebidos na Conta Centralizadora, de forma direcionar 100% (cem por cento) do recurso desonerado para a Cedente;
- (v) auxiliar a Cedente e a Administradora na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, conforme disposto na cláusula 5.1.1 acima; e
- (vi) garantir que os direitos creditórios cedidos não foram cedidos para nenhum outro fundo sob gestão da Gestora

8.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante e/ou à Administradora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

8.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos

permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante, no seguinte link: (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>).

8.5.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38, §6<sup>a</sup>, da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante acerca da referida guarda. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros especializados no armazenamento e depósito dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante.

8.6. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços do Custodiante serão recebidas diretamente na Conta do Fundo, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.6.1. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos (se aplicável) no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13, II, da Instrução CVM 356.

8.6.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, que não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente, a Gestora e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto e respeitados os termos do Capítulo 15 deste Regulamento. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

8.6.3. O Custodiante arcará com os custos da contratação de quaisquer terceiros para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que esse custo está incluído na remuneração devida ao Custodiante, fixada no Contrato de Custódia.

## **9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

9.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, mediante aviso divulgado na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, utilizada para a divulgação de informações do Fundo, e nos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 0 abaixo.

9.2. Permanência no exercício das funções em caso de renúncia da Administradora. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

9.3. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

9.4. Substituição da Administradora. A Administradora poderá ser substituída, a exclusivo critério dos Cotistas do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Administradora nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Cessão;
- (iii) instauração de quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais em face da Administradora que, ao livre critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição da Administradora;
- (iv) descredenciamento, insolvência, intervenção, liquidação ou falência da Administradora, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes;

(v) renúncia, observado o disposto na cláusula 9.1 acima; ou

(vi) destituição, por deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto na cláusula 16.1 abaixo

9.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da realização da respectiva Assembleia Geral ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no Artigo 9.2 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus agentes, independentemente do meio em que estejam armazenados ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.6. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e não tiver sido nomeada instituição administradora substituta ou administrador temporário, conforme Artigo 9.2 acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, sem necessidade de convocação de nova Assembleia Geral.

9.7. No caso de renúncia ou substituição, a Administradora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecer no exercício de suas funções.

9.8. Aplicam-se, no que couber, *mutatis mutandis*, à Gestora e ao Custodiante as regras e obrigações sobre renúncia e substituição da Administradora, previstas neste Capítulo 9.

## **10. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

10.1. Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização presencial de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Acqio para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente, com prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) meses, conforme as relações e operações descritas a seguir:

- (i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, Emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;
- (iii) entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (iv) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;
- (v) a Acqio é a Credenciadora que, por meio da adesão de estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos ao Contrato de Credenciamento, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem os Instrumentos de Pagamento emitidos por Emissores (incluindo os Devedores), no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;
- (vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema Acqio, gerando, assim, Transações de Pagamentos;
- (vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Acqio, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face dos Emissores (incluindo dos Devedores); e

(viii) dessa forma, a Acqio pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Emissores (incluindo os Devedores).

10.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

10.3. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, na forma descrita no Contrato de Cessão, mediante transferência à Conta Preço de Aquisição da Cedente.

10.3.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta Preço de Aquisição, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o prazo de duração do Fundo e deverá ser respeitada a Taxa Mínima de Cessão.

10.3.2. Reserva de Aquisição. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis disposto acima, o Fundo manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será informada à Administradora pela Cedente diariamente, até às 9h00min, para que seja depositada nesse mesmo dia na Conta Preço de Aquisição, observado que o montante a ser disponibilizado diariamente pelo Fundo na Conta Preço de Aquisição será sempre limitado ao que for menor entre: (i) o valor das Cotas Subordinadas em circulação do Fundo; e (ii) a disponibilidade financeira do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 23 abaixo.

## **11. CESSÃO, PAGAMENTO, RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

11.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

11.2. Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo observado o disposto no contrato com o Banco Depositário no Contrato de Cessão da seguinte forma:

- (i) as Bandeiras inserem uma ordem de liquidação dos Direitos Creditórios junto à CIP;
- (ii) a CIP efetua o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, creditando o referido valor na conta reserva mantida pelo Banco Liquidante junto à CIP;
- (iii) o Banco Liquidante realiza a transferência do valor creditado na sua conta reserva para a Conta Centralizadora;
- (iv) o Custodiante ordenará ao Banco Depositário, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante com auxílio do Servicer, a compensação e liquidação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na mesma data de recebimento do valor correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo, enquanto eventuais valores de livre movimentação da Acção, serão transferidos, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Cedente, observado o disposto no contrato celebrado com o Banco Depositário.

11.2.1. Caso, por qualquer motivo, o Custodiante e/ou o Servicer tenham dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores ao Fundo e/ou caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a cobertura das obrigações com o Fundo, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante e/ou o Servicer na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

11.3. Formalização da Cessão. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio da celebração de Termos de Cessão por Pessoas Autorizadas do Fundo e por Pessoas Autorizadas da Cedente.

11.4. Termo de Cessão Consolidado. A cada 30 (trinta) dias, as Pessoas Autorizadas do Fundo e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as cessões de Direitos Creditórios realizadas nos últimos 30 (trinta) dias.

11.5. Resolução de Cessão. Na hipótese de (i) inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos

Adicionais , na forma do artigo 295 do Código Civil, , incluindo ainda qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** Cancelamentos e *Chargebacks* que não tenham sido cobertos por Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e *Chargebacks* junto ao Banco Depositário; **(iii)** o Custodiante verificar após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a pagar ao Fundo o Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.

11.6. Má-formalização, vício ou Cancelamento após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso **(i)** seja constatada a inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no Artigo 11.5 acima ou **(ii)** ocorra o Cancelamento da(s) Transação(ões) de Pagamento referente(s) a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; em qualquer dos casos acima, após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório ao Fundo: **(a)** a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Emissores); **(b)** a Cedente isentará o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(c)** o Fundo não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

11.7. Direitos de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios Cedidos, desde que em sua totalidade, após 6 (seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pelo preço especificado no Contrato de Cessão (“Direito de Recompra”).

## **12. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

12.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; **(ii)** a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à CIP; **(iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta Centralizadora; **(iv)** o Custodiante ordenará ao Banco Depositário a transferência, no mesmo Dia Útil do recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, até às 15h00 do respectivo Dia Útil, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, **(1)** dos recursos correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo, e **(2)** de eventuais recursos correspondentes a Direitos Creditórios não cedidos para a conta de livre movimentação da Cedente e/ou para o Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ/ME nº 34.095.981/0000-10, conforme instruções alinhadas com o respectivo custodiante; e **(v)** o Custodiante realizará, após a conciliação dos recursos recebidos na Conta do Fundo, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, na mesma data do seu recebimento na Conta do Fundo.

12.2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Cobrança Extraordinária poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo Agente de Cobrança Extraordinária; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária, após devidamente notificado pelo Administrador, deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os

valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

12.2.1. O Agente de Cobrança Extraordinária tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a sua metodologia de provisão para perdas (PDD), observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

12.2.2. O Agente de Cobrança Extraordinária envidará seus melhores esforços para cumprir o disposto na Política de Cobrança aplicável aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo a minimizar eventuais perdas e/ou descontos na renegociação de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.2.3. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará trimestralmente à Administradora e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do último mês do trimestre a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

12.2.4. A Acqio não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como Agente de Cobrança Extraordinária.

12.2.5. A Acqio poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora e para o Custodiante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.3. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, neste último caso por meio de novo

aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, de forma que, caso não seja aprovado novo aporte de recursos pelos Cotistas no Fundo de forma a viabilizar a salvaguarda de direitos e prerrogativas e/ou cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos deste Artigo, tais medidas não serão adotadas pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Cedente.

12.3.1. Valores Aportados para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do Artigo 12.3 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

12.4. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, nos termos do Artigo 11.2 acima.

### **13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

13.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação

vigentes, conforme descrição contida no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>)).

13.2. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no seguinte website: (<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>)), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

## **14. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS**

14.1. Classes de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada classe de Cotas estão descritos no Capítulo 15, 17, 18 e 19 deste Regulamento, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.1. Emissões de Cotas Seniores. O Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia Geral. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo IV** ao presente Regulamento.

14.1.1.1. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o “*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*”, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Regulamento, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

14.1.1.2. No ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Seniores subscritas de acordo com o previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

14.1.1.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Sênior, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Sênior.

14.1.1.4. As Cotas Seniores emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito.

14.1.2. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

14.2. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Suplemento.

14.3. Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. O Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação da Assembleia Geral. Cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Suplemento específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no **Anexo IV** ao presente Regulamento

14.3.1. Quando da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o “*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*”, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Regulamento, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

14.3.2. No ato de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas de acordo com o previsto no respectivo Suplemento e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

14.3.3. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista Subordinado Mezanino, de cumprir as disposições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista Subordinado Mezanino.

14.3.4. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas que não sejam subscritas ao final do prazo de colocação deverão ser canceladas pela Administradora para todos os fins de fato e de direito

14.4. Emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Desde que com o propósito de restabelecer a Razão Mínima de Subordinação Junior, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, novas Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no Artigo 15.4 abaixo.

14.4.1. Caso a Administradora utilize os recursos provenientes da subscrição das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese prevista no Artigo 15.10.5 abaixo, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para que o montante das Cotas Subordinadas Júnior corresponda a, no mínimo, o percentual da Razão Mínima de Subordinação Junior.

14.5. Observado o disposto neste Regulamento, as Cotas não serão transferíveis, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

## **15. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Características das Cotas:

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

15.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas, em conta de depósito em nome dos Cotistas.

15.2.1. Nos termos do Artigo 8.2.1 acima, as Cotas serão escrituradas pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas.

### Direitos Patrimoniais:

15.3. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

(v) as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Suplemento.

15.4. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 17.2(v) abaixo, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos Artigos 17.1.3 e 17.2(v) abaixo;

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Suplemento.

15.5. As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio, em montante equivalente, no mínimo, à proporção da Razão Mínima de Subordinação Junior, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do Artigo 17.2(v) abaixo, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos dos Artigos ,17.1.3 e 17.2(v) abaixo;

(iv) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do Grupo Acqio e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(v) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão o valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos

titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

15.6. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

#### Subscrição e Integralização das Cotas:

15.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Suplemento, pelo seu valor nominal unitário definido no respectivo Suplemento, acrescido do *Benchmark* previsto no respectivo Suplemento, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de referida série, até a data da efetiva integralização, e na forma do Artigo 15.1010 abaixo e observado o disposto no Artigo 14.1.1.2 acima.

15.8. Previamente à integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme Artigo 15.7 acima, novas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para compor a Razão Mínima de Subordinação Junior deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados Júnior.

15.8.1. Adicionalmente, caso, a qualquer tempo, a Razão Mínima de Subordinação Junior não seja observada, os Cotistas Subordinados Júnior, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo valor unitário determinado na forma do Artigo 15.10.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão Mínima de Subordinação Junior. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de atendimento à Razão Mínima de Subordinação Junior, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso permitido pela legislação aplicável, em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

15.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

### Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

15.10. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

15.10.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Suplemento, em base *pro rata*, caso aplicável.

15.10.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

15.10.3. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos Artigos 15.10.1 e 15.10.2 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.10.3.1. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos deste Artigo 15.10, a Administradora deverá confirmar o cumprimento da Razão Mínima de Subordinação Junior. Em caso de descumprimento da Razão Mínima de Subordinação Junior, a Administradora deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Acqio a respeito do referido descumprimento, para que haja a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da Razão Mínima de Subordinação Junior, observado, em todo o caso, o disposto nos Artigos 20.1 e 21.1 abaixo.

15.10.4. O disposto no Artigo 15.10.2 acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

15.10.5. Caso os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 14.4.1 acima.

#### Negociação das Cotas:

15.11. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar suas Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino exclusivamente entre Investidores Autorizados e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

15.12. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Acqio e não poderão ser negociadas no mercado secundário.

#### Classificação de Risco das Cotas:

15.13. As Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, sendo que serão integralmente subscritas por um único subscritor, ou grupo de subscritores vinculados por interesse único e indissociável, que atenda(m) aos requisitos previstos no artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores de Cotas das classes referidas neste item ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatório o prévio registro na CVM e a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

15.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco nacional.

15.13.1. A classificação de risco das Cotas Seniores se existente e das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

15.13.2. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores, se existente, e das Cotas Subordinadas Mezanino nos termos do item 15.14.1 acima deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

15.13.3. A contratação da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia Geral desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino seja uma das Agências de Classificação de Risco previstas neste Regulamento.

15.14. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio e, portanto, não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

## 16. ASSEMBLEIA GERAL

16.1. Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nas alíneas especificadas abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) alteração dos Capítulos 4, 5, 13, 14, 15, 16, 17, 0, 21, 22 e/ou 23 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(b) alteração da Razão Mínima de Subordinação Junior ou da Razão Mínima de Subordinação Mezanino;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(v) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(vi) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral	maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes	não aplicável
(vii) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do Artigo 16.3 abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(viii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, ainda que não afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas
(ix) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(x) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(xi) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xii) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes	não aplicável
(xiii) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xiv) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xv) deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no Artigo 2.3 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvii) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas
(xviii) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo, se assim for permitido pela legislação aplicável.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

16.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, desde que estritamente para fins de atendimento de exigências impostas por normas legais ou regulamentares, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.3. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

16.3.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou da Cedente.

16.4. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

16.5. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.6. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

16.7. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação

aplicáveis, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, também com aviso de recebimento, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

16.7.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou da comprovação de recebimento pelo Cotista após o envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

16.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser divulgado novo anúncio de segunda convocação ou novamente o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, enviada nova mensagem eletrônica desde que seja formalmente comprovado seu recebimento pelo respectivo Cotista, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.8. Para os fins do disposto no Artigo 16.7.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

16.9. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 16.7.1 e 16.7.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

16.10. Local de Realização da Assembleia Geral. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou divulgadas, nos termos do Artigo 16.7 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

16.11. Quóruns de Instalação. A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

16.12. Conflito de Interesses dos Cotistas Subordinados. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas Subordinados, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos Artigos 16.1(v) e 16.1(vi) (em relação à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, enquanto estiver atuando nessa função), 16.1(xi) e 16.1(xii) acima.

16.13. Consulta formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

16.13.1. O processo de consulta formal será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

## **17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

17.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Seniores na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas aos Cotistas Subordinados Mezanino na mesma data.. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, salvo o disposto na cláusula 19.2.

17.1.1. A qualquer tempo, só serão admitidos pagamentos à título de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas caso, considerado *pro forma* o pagamento, o equivalente em reais do somatório das Cotas Subordinadas seja, no mínimo, igual ao equivalente em reais do valor total da carteira composta por Devedores II.

17.1.2. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Suplemento, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, conforme ordem de pagamento prevista no Artigo 23.1 abaixo.

17.1.3. Observado também o disposto na Cláusula 17.1.1 acima, durante o Período de Carência, os Cotistas Subordinados Junior somente terão direito a receber a título de amortização, resgate e/ou pagamento de rendimentos o montante excedente à Razão Mínima

de Subordinação Junior, 2 (dois) Dias Úteis após as Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, e após o pagamento integral da Remuneração aos Cotistas Seniores, caso haja recursos disponíveis na Conta do Fundo.

17.1.4. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas Seniores ou aos Cotistas Subordinados Mezanino à título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

17.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer

distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e (b) programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*;

(vi) sexto, salvo se de outra forma instruído pelos Cotistas Subordinados Júnior nos termos do Artigo 17.2.1 abaixo: **(a)** caso se trate de Data de Amortização Programada que não coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Junior na extensão necessária para o pagamento exclusivo de retorno, no montante excedente à Razão Mínima de Subordinação Junior e até o limite de recursos depositados na Conta do Fundo, pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Pagamento de Remuneração; e **(b)** caso se trate de Data de Amortização Programada que coincida com a Data de Resgate de Cotas Seniores, após o resgate da totalidade das Cotas Seniores da respectiva série, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados para amortização e pagamento de retorno das Cotas Subordinadas, até o valor necessário para manter a Razão Mínima de Subordinação Junior (caso aplicável), pagamento esse que ocorrerá no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Amortização Programada.

17.2.1. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante solicitação com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data de Amortização Programada, solicitar à Administradora a não ocorrência do pagamento de retorno e/ou amortização de principal de suas Cotas Subordinadas prevista no Artigo 17.2(v) acima. Nesta hipótese, as Cotas Subordinadas apenas terão eventual retorno pago e/ou serão amortizadas, conforme aplicável, apenas após a Data de Amortização Programada subsequente, observada a ordem de prioridade prevista no Artigo 17.2 acima.

17.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo 17 e nos Capítulos 18 e 19 abaixo.

17.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

17.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

17.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 18 deste Regulamento.

17.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

## **18. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

18.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Observado o disposto no Artigo 18.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

18.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

18.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos

Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 16 deste Regulamento, os Artigos a seguir e a regulamentação aplicável.

18.2.1. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no Artigo 18.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros.

18.2.2. Caso a Assembleia Geral referida no Artigo 18.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia Geral, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

18.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 18.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 18.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos

Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **19. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

19.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Razão Mínima de Subordinação Junior e/ou à política de investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores e/ em circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

19.1.1. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

19.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar, após o Período de Carência, a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições (“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas”):

- (i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Junior a ser realizada, a Razão Mínima de Subordinação Junior não fique desenquadrada, ou mesmo o saldo dos Direitos Creditórios não exceda nenhum dos critérios estabelecidos na cláusula 8.1.2 e no item (v) da cláusula 5.2;
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;
- (iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo; e

- (iv) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas por mês.

## **20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

### **20.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:**

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou **(c)** da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(ii) caso a classificação de risco das Cotas Seniores, caso existente, e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 2 (duas) notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco na respectiva Data de Emissão;

(iii) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(iv) caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Suplemento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Suplementos;

(v) caso o Fundo deixe de atender à Razão Mínima de Subordinação Júnior, após os Cotistas Subordinados Júnior terem sido notificados pela Administradora para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da Razão Mínima de Subordinação Júnior, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Encargos e Despesas, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado: **(a)** da data do referido descumprimento; ou **(b)** caso

devidamente instalada e aprovado o respectivo aporte de recursos, da data da realização de uma Assembleia Geral para uma chamada de capital aos Cotistas, o que for maior;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração de Cotas Subordinadas Mezanino e /ou de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) verificação, pela Administradora (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação da Cedente e/ou dos Devedores;

(ix) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante e pela Servicer de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que prejudiquem a aquisição de Direitos Creditórios ou o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado(a) pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante e a Servicer, conforme o caso, não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) renúncia, descredenciamento ou destituição da Gestora ou do Custodiante ou da Servicer, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;

(xi) não recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos do Banco Depositário por razão que não a descrita no item (xxi) abaixo, exceto se tal inadimplemento for curado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou rescisão do Contrato de Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outro Banco Depositário Autorizado, nos termos deste Regulamento;

(xii) caso o Banco Liquidante deixe de ser instituição financeira com *rating* “AAA”, em escala local, de acordo com classificação fornecida pela Agência Classificadora de Risco;

(xiii) caso o Banco Depositário seja substituído por uma instituição que não seja um Banco Depositário Aprovado;

(xiv) caso os Devedores deixem de efetuar a liquidação dos Direitos Creditórios via CIP;

(xv) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Banco Liquidante ou do Banco Depositário;

(xvi) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade “crédito” não sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo (seja em razão: **(a)** da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da CIP; **(b)** da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária da Cedente; ou **(c)** rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato firmado com Banco Liquidante que preveja a obrigação do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo, sem que haja a substituição do Banco Liquidante por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento), de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, em vez de serem transferidos à Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo conforme fluxo descrito no Artigo 12.1 acima;

(xvii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xviii) caso a Acqio deixe de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; ou (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a) acima;

(xix) caso o Servicer não consiga verificar a Destinação de Recursos do Preço de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão;

(xx) descumprimento, pelo Fundo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxi) inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo por prazo maior de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxii) caso ocorra o descredenciamento da Acqjo junto às Bandeiras Master ou Visa;

(xxiii) caso a razão entre (i) os Chargebacks e cancelamentos provenientes dos direitos creditórios cedidos em determinado mês de referência “n”, que ocorram no próprio mês de referência “n” ou no mês subsequente “n+1 e (ii) os direitos creditórios cedidos em um determinado mês de referência “n”, seja igual superior à 1,10% (um inteiro vírgula dez centésimos por cento) da carteira de Direitos Creditórios; e

(xxiv) caso, a qualquer tempo, o prazo médio da carteira do fundo supere 180 (cento e oitenta) e não seja regularizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a notificação da Administradora à Cedente.

20.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a qual é considerada fato relevante para efeito de comunicação aos Cotistas, a Administradora suspenderá imediatamente **(i)** o pagamento de amortização de Cotas ainda em aberto, se houver; **(ii)** exclusivamente nas hipóteses dos itens (i), (iv), (v), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii) e (xxi) do Artigo 20.1 acima; e **(iii)** exclusivamente na hipótese do item (xix) do Artigo 20.1 acima, desde que, após ocorrência de tal evento, sejam adquiridos Direitos Creditórios pelo Fundo em montante equivalente ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios. Concomitantemente, será convocada Assembleia Geral em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo 16, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** pela não liquidação do Fundo; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 16 acima.

20.1.2. Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no Artigo 20.1(xii) acima, a Administradora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia Geral, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para defesa dos interesses dos

Cotistas do Fundo para mitigar os riscos de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros.

## **21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

21.1. Eventos de Liquidação. São Eventos de Liquidação e, portanto, que ensejam a liquidação do Fundo:

- (i) vedação legal e/ou impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;
- (ii) se for deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) caso a Razão Mínima de Subordinação Junior seja descumprida e não saneada pelos Cotistas Subordinados Júnior dentro do prazo de 11 (onze) Dias Úteis contados do desenquadramento;
- (iv) renúncia, descredenciamento ou destituição da Administradora, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;
- (v) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente e/ou Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (vi) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão;
- (vii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;
- (viii) exercício, pela Cedente, do Direito de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (ix) rescisão do Contrato de Cessão ou decisão judicial que invalide o Contrato de Cessão;  
e
- (x) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

21.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; **(iii)** suspender o pagamento da Amortização Programada das Cotas do Fundo, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada para pagamentos a serem feitos ao Fundo no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item (iv) a seguir; **(iv)** iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

21.1.1.1. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.1.1.2. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

21.1.1.3. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.1.1.1 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

21.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Ativos Integrantes da Carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) respeitada eventual preferência entre as diferentes classes de Cotas Mezanino, nos termos dos respectivos Suplementos, as Cotas Mezanino serão resgatadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores;

(iv) as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;

(v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, cuja entrega será realizada fora do âmbito da B3; e

(vi) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

21.1.3. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação. Não obstante o acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

21.1.3.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 21.1.3, inciso (b) acima, e a alienação dos Direitos Creditórios Cedido não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item (i) acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos;

## **22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

22.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista no Artigo 7.2 e das hipóteses previstas no artigo 56 da Instrução CVM 356, no que for aplicável, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxa de custódia de ativos do Fundo;

(ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356; e

(xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável.

22.1.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.1.2. O pagamento das despesas de que trata o Artigo 22.1 acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada.

22.1.3. A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª data de integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste capítulo 22, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

## **23. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO**

23.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Artigo 22.1 deste Regulamento;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- (v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vi) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Aquisição;
- (vii) aquisição de Direitos Creditórios;
- (viii) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (ix) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

## **24. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

24.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

24.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes aqueles mencionados no § 1º do artigo 46 da Instrução CVM 356, bem como os seguintes:

- (i) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- (ii) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

24.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, bem como pelos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou de carta

com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora.

24.1.3. A Administradora deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

24.2. Sistema de Envio de Documentos. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 356.

24.3. Envio de Demonstrações Financeiras. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referir, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

24.4. Elaboração de Demonstrativos Trimestrais. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando ou indicando, em relação ao trimestre a que se refere:

- (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a Política de Investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação aplicáveis ao Fundo;
- (ii) que as operações praticadas pelo Fundo foram realizadas a taxas de mercado;
- (iii) as informações sobre **(a)** a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; **(b)** a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; e **(c)** descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os Cotistas, caso assim seja determinado por este Regulamento, nos termos do artigo 8º, §3º, inciso V, alíneas (a) e (b) da Instrução CVM 356;

- (iv) possíveis efeitos das alterações apontadas no item (iii) acima sobre a rentabilidade da carteira;
- (v) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos;
- (vi) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo: **(a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e **(b)** indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
- (vii) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
- (viii) análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item (vii) acima;
- (ix) condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de Direitos Creditórios, incluindo: **(a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e **(b)** motivação da alienação;
- (x) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de Direitos Creditórios realizadas: **(a)** pela Cedente; **(b)** por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o Fundo; ou **(c)** por pessoas ligadas às instituições dispostas nestes itens (a) e (b);
- (xi) análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item (x) acima;
- (xii) quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (xiii) percentual de Direitos Creditórios Cedidos que foram objeto de Cancelamento e/ou de *Chargeback*;
- (xiv) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; e

(xv) os resultados da verificação do lastro realizada pelo Custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados.

24.4.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 24.1 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

## **25. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

25.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

25.2. Auditoria das Demonstrações Financeiras. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

25.2.1. A partir do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora verificará a ocorrência de inexistência, em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, incluindo a hipótese de *Chargebacks*, e a ocorrência de Cancelamentos, com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios Cedidos em razão de tais fatos. A partir do término do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora poderá realizar provisões para perdas em razão das aludidas situações (incluindo Cancelamentos e *Chargebacks*), se aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível no website

(<https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca>), observada, no entanto, a Resolução de Cessão relativa aos Direitos Creditórios Cedidos em razão de inexistência, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

25.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

\*\*\*\*\*  
DocuSigned by: DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana* *Rodrigo de Godoy*  
164EE601767C4CC DD7EA1FCBE7843F...  
**BANCO GENIAL S.A.**  
*Administradora*

## ANEXO I – DEFINIÇÕES

“Acqio” ou “Cedente”	Significa a <b>ACQIO ADQUIRÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.</b> , sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conj. 151, Torre 4, Edif. One Berrini, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46.
“Administradora”	Significa o <b>BANCO GENIAL S.A.</b> , instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	Significa a agência classificadora de risco ( <i>rating</i> ) em funcionamento do país que será a avaliadora das séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, conforme aplicável e que, em qualquer caso, deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody’s América Latina Ltda., a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. Ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Geral.
“Agente de Cobrança Extraordinária”	Significa a Acqio, na qualidade de prestador de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Alocação Mínima”	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

<b>“Amortização Extraordinária das Cotas Seniores”</b>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores por decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, à Razão Mínima de Subordinação Junior e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo 19 deste Regulamento.
<b>“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas”</b>	Tem o significado atribuído no item 19.2 deste Regulamento.
<b>“Amortização Programada”</b>	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento.
<b>“ANBIMA”</b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<b>“Arquivo de Envio”</b>	Significa o arquivo eletrônico preenchido na forma de modelo anexo ao Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta.
<b>“Arquivo de Retorno”</b>	Significa o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo e os Direitos Creditórios rejeitados pelo Custodiante, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes de modelo anexo ao Contrato de Cessão, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição.
<b>“Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios”</b>	Significam os registros eletrônicos, padronizados pelo sistema da Acqio, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios.

<b>“Arranjo de Pagamento”</b>	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em <sup>a</sup> Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento.
<b>“Assembleia Geral”</b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento.
<b>“Ativos Financeiros”</b>	Significam <b>(i)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(ii)</b> operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco ( <i>rating</i> ) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody’s América Latina Ltda. Ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., com liquidez diária; e <b>(iii)</b> cotas de fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, cuja política de investimento permita exclusivamente o investimento nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima e desde que não sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, em todo o caso, com liquidez diária.
<b>“Auditor Independente”</b>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG

Audidores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Independentes.

**“BACEN”**

Significa o Banco Central do Brasil.

**“Banco Depositário”**

Significa o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora.

**“Banco Liquidante”**

Significa o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco responsável pela liquidação das Transações de Pagamento, no âmbito da CIP, contratado nos termos do Contrato de Banco Liquidante.

**“B3”**

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**“Bandeira MasterCard”**

O Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.343/0001-37, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Circular nº 3.682/13, do BACEN.

**“Bandeira Visa”**

O Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Circular nº 3.682/13, do BACEN.

**“Bandeiras”**

Significam, em conjunto, as Instituições de Pagamento responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar

e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

- “Benchmark Senior”** Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores de cada série, conforme determinado no respectivo Suplemento
- “Benchmark Mezanino”** Significa a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino, conforme determinado no respectivo Suplemento
- “Cartão”** Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no sistema da Acqio, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
- “Cancelamento”** Significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de um Usuário-Final, que poderá resultar no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.
- “Chargeback”** Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente.
- “CIP”** Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la.
- “Circular BACEN 3.682”** Significa a Circular do BACEN n° 3.682, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada.

<b>“CMN”</b>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<b>“CNPJ/ME”</b>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<b>“Código Civil”</b>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>“Coligadas”</b>	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
<b>“Condições de Cessão”</b>	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Cedente, nos termos do item 5.1 deste Regulamento.
<b>“Conta do Fundo”</b>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Banco Genial ou a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
<b>“Conta Centralizadora”</b>	Significa a conta de titularidade da Cedente, não vinculada a este Fundo, de movimentação restrita pelo Servicer para as quais o Banco Liquidante transferirá os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Fundo) de titularidade da Cedente, respeitando os fluxos de

pagamentos e funções do Banco Depositário descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

**“Conta de Livre Movimentação”**

Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta do Fundo que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

**“Conta Preço de Aquisição”**

Significa uma conta de livre movimentação, de titularidade da Cedente, na qual o Fundo depositará diariamente a Reserva de Aquisição, nos termos do Artigo 10.3.2 do Regulamento.

**“Contrato de Cessão”**

Significa o “*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, a ser celebrado entre a Cedente, o Fundo, a Administradora e o Custodiante.

**“Contrato de Cobrança”**

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*” celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

**“Contrato de Conta Centralizadora”**

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*”, celebrado em 28 de outubro de 2019, entre a Cedente e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos, o qual regulará os termos e condições dos serviços prestados pelo Banco Depositário em relação à movimentação de todos os recursos depositados pelo Banco Liquidante na Conta Vinculada em razão de Transações de Pagamento. O Fundo, ao aderir ao Contrato de Conta Centralizadora por meio de um termo de adesão, passará a ser um dos cessionários dos direitos creditórios decorrentes de Transações de Pagamento em relação às quais a Acqio atua como credenciadora. Por meio de informações

disponibilizadas pelo Banco Depositário, (a) o Custodiante e o Servicer têm acesso a informações sobre volumes diário e mensal da agenda de cada dos Emissores que foram cedidos ao Fundo, bem como o status do comprometimento da respectiva agenda, (b) o Custodiante e o Servicer têm a confirmação da ciência e registro, no sistema do Banco Depositário, da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no mesmo dia útil em que tenha recebido a informação, (c) o Custodiante e o Servicer recebem comunicação do Banco Depositário, até 2 dias úteis antes da data de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, (d) o Custodiante, após realizadas as devidas conciliações, auxiliado pelo Servicer, pode realizar, até às 10:00 do dia útil anterior às respectivas liquidações, notificação de divergência ao Banco Depositário, situação na qual as divergências dever ser dirimidas nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, e (e) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo depositados na Conta Centralizadora são transferidos, pelo Banco Depositário, ao Fundo, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora.

**“Contrato de Credenciamento”**

Significa o Contrato de Afiliação de Estabelecimentos, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Acqio

**“Contrato de Gestão”**

Significa o “*Contrato de Gestão de Carteira do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” celebrado entre o Fundo e a Gestora, com interveniência e anuência da Administradora, que regula a prestação de serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**“Cotas”**

Significam, quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinas Mezanino e as Cotas Subordinadas do Fundo.

<b>“Cotas Seniores”</b>	Significam as Cotas seniores do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 15.3 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos.
<b>“Cotas Subordinadas”</b>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<b>“Cotas Subordinadas Mezanino”</b>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 15.4 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos
<b>“Cotas Subordinadas Júnior”</b>	Significam as Cotas subordinadas do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos no Capítulo 15.5 deste Regulamento e nos respectivos Suplementos
<b>“Cotista”</b>	Significa o titular das Cotas emitidas pelo Fundo.
<b>“Cotista Sênior”</b>	Significa o titular de Cota(s) Sênior(es).
<b>“Cotista Subordinado Mezanino”</b>	Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s) Mezanino.
<b>“Cotista Subordinado Júnior”</b>	Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s), observado que as Cotas Subordinadas são exclusivamente destinadas às entidades do grupo Acqio.
<b>“Credenciadora”</b>	Significa a Acqio.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pelo Custodiante, nos termos do item 5.2 deste Regulamento.

<b>“Custodiante”</b>	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356.
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Amortização Programada”</b>	Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento, após o fim do Período de Carência.
<b>“Data de Emissão”</b>	Significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Suplemento para cada série de Cotas, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas de uma mesma série terão a mesma Data de Emissão.
<b>“Data de Oferta”</b>	Significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
<b>“Data de Pagamento de Remuneração”</b>	Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento.
<b>“Data de Resgate de Cotas Seniores”</b>	Significam cada uma das respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores.
<b>“Data de Resgate de Cotas Mezanino”</b>	Significam cada uma das respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Suplemento, sendo que todas as Cotas

Mezanino de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Mezanino.

<b>“Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e Chargebacks”</b>	Significam os depósitos obrigatórios que a Cedente deve fazer na Conta do Fundo em razão de Cancelamentos e <i>Chargebacks</i> , conforme notificação do Servicer, de forma que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam feitos como se não tivessem ocorrido tais eventos.
<b>“Destinação de Recursos”</b>	O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser depositado na Conta Preço de Aquisição, devendo ser utilizado pela Cedente nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.
<b>“Devedores”</b>	Significam os Devedores I e os Devedores II quando mencionados em conjunto e indistintamente.
<b>“Devedores I”</b>	São os seguintes Emissores: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco do Brasil S.A.; (e) Caixa Econômica Federal; (f) Banco CSF S.A.; (g) Banco Cooperativo Sicredi S.A.; (h) Banco Votorantim S.A.; (i) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; (j) Banco Inter S.A.; (k) Portoseg S.A.; (l) Banco Cooperativo do Brasil S.A.; e (m) Banco Pan S.A.
<b>“Devedores II”</b>	São os seguintes Emissores: (a) BRB – Banco de Brasília S.A.; (b) Nu Pagamentos S.A.; (c) Banco Digio S.A.; (d) Midway S.A.; (e) Pernambucanas Financiadora S.A.; (f) CredSystem Administradora de Cartões; (g) Realize Crédito Financiamento; (h) Banco C6 S.A.; (i) Banco XP S.A. (f) Pagseguro Internet S.A.; (g) Banco Original; (h) MercadoPago.com Representacoes; (i) Neon Pagamentos S.A.; (j) Credz Administradora De Cartoes; (k) Omni S.A. Credito Financiament; (l) Banco Cetelem S.A.; (m) Banco BMG S/A; (n) Calcard Administradora de Cartões; (o) Sorocred Credito, Financiament; (p) Banco Safra S.A.; (q) Pagseguro Internet LTDA.; (r) Banco Triangulo S/A; (s) Banco Losango, S.A.; (t) Alelo; (u) SEAC - Sergipe

Administradora; (v) Banco Cetelem S.A.; (w) Banco do Estado do Para S.A.; (x) Banco Mercantil do Brasil S.A.; (y) Stone Pagamentos SA.; (z) Banco Daycoval S.A.; (aa) Citibank N.A.; (bb) Banco Agibank S.A.; (cc) JPMorgan Chase Bank N.A.; (dd) Banco Citibank, S.A.; (ee) Banco Citibank S.A.;

<b>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</b>	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil.
<b>“Direito de Recompra”</b>	Tem o significado atribuído no item 11.7 deste Regulamento.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Acqio, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado).
<b>“Direitos Creditórios Cedidos”</b>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
<b>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</b>	Significam os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais pecuniárias

<b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>	Significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
<b>“Documentos Adicionais”</b>	Significam <b>(i)</b> os contratos celebrados entre a Cedente e cada uma das Bandeiras; e <b>(ii)</b> outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Administradora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado pelo Custodiante, no prazo indicado no Contrato de Cessão.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: <b>(i)</b> os relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Acqio; e <b>(ii)</b> os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios.
<b>“E-mails Autorizados da Cedente”</b>	Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade da Cedente e assumir obrigações pela Cedente.
<b>“E-mails Autorizados do Custodiante”</b>	Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Custodiante e assumir obrigações pelo Custodiante.
<b>“E-mails Autorizados do Fundo”</b>	Significam os endereços eletrônicos indicados no Contrato de Cessão, que são autorizados para externar a manifestação de vontade do Fundo e assumir obrigações pelo Fundo.
<b>“Emissores”</b>	Significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive

Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN.

**“Estabelecimentos Credenciados”**

Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Acqio, na qualidade de Credenciadora e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento.

**“Eventos de Avaliação”**

Significam os eventos definidos e listados no Artigo 20.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.

**“Eventos de Liquidação”**

Significam os eventos que ensejam a liquidação do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 21.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.

**“FGC”**

Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

**“Fundo”**

Significa o TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**“Gestora”**

Significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.622, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-, ou sua sucessora a qualquer título.

<b>“Grupo Acqio”</b>	Significa, em conjunto: <b>(i)</b> a Acqio; <b>(ii)</b> quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Acqio seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76; e <b>(iii)</b> veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas sejam detidas exclusivamente pela Acqio.
<b>“IGP-M”</b>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
<b>“Instituições Autorizadas”</b>	Significam as seguintes instituições financeiras: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A., <b>(ii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A., <b>(iii)</b> Banco do Brasil S.A., <b>(iv)</b> Caixa Econômica Federal; e <b>(v)</b> Banco Itaú Unibanco S.A.. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de esclarecimento, tal obrigação não se aplica ao Banco Liquidante.
<b>“Instrução CVM 356”</b>	Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<b>“Instrumentos de Pagamento”</b>	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, com ou sem contato, físico ou carteiras digitais, incluindo aquelas processadas por meio de QR Codes), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Acqio.

**“Investidores Autorizados”**

Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(ii)** quando **(a)** da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **(b)** da subscrição de Cotas Subordinadas pelo Grupo Acqio, ou ainda **(c)** quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

**“Justa Causa”**

Significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; **(ii)** o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou **(b)** na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou **(iii)** o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de

<b>“Lei 12.865”</b>	Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto). Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<b>“Ordem de Transferência”</b>	Significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta do Fundo, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora.
<b>“Outros Devedores”</b>	Significa quaisquer Emissores que não se enquadrem como Devedores I ou II.
<b>“Patrimônio Líquido”</b>	Significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
<b>“Período de Amortização”</b>	Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou ainda na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma série de Cotas Seniores ou as Cotas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas ( <i>i.e.</i> , resgatadas quando do último pagamento).
<b>“Período de Carência”</b>	Significa o período, a ser determinado em cada Suplemento, durante o qual os Cotistas Seniores somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas Seniores e terminar

com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.

- “Pessoa”** Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
- “Pessoas Autorizadas”** Significam as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável.
- “Política de Cobrança”** Significa a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o Capítulo 12 deste Regulamento.
- “Política de Investimento”** Significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Regulamento.
- “Prazo de Resgate”** Significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo.
- “Preço de Aquisição”** Significa o preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e/ou Arquivo de Retorno, conforme aplicável.
- “Processadora”** A **ENTERPRISE SERVIÇOS BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, 20º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.833.315/0001-45.

<b>“Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento”</b>	Significa a Lei 12.865, a Resolução CMN 4.282, a Circular BACEN 3.682, a Resolução BCB 80, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas.
<b>“Regulamento”</b>	Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
<b>“Razão Mínima de Subordinação Junior”</b>	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a 3% (três por cento).
<b>“Razão Mínima de Subordinação Mezanino”</b>	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a 19,48% (dezenove inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<b>“Remuneração”</b>	Significa o retorno acumulado das Cotas do Fundo, sendo que para será limitado ao <i>Benchmark</i> para a respectiva série de Cotas.
<b>“Reserva de Aquisição”</b>	Significa uma reserva de valor correspondente à estimativa da Cedente do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados ao Fundo no Dia Útil coincidente com a data de depósito da Reserva de Aquisição na Conta Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, sempre limitado ao que for menor entre: <b>(i)</b> o valor das Cotas Subordinadas em circulação do Fundo; e <b>(ii)</b> a disponibilidade financeira do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis,

observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 23 deste Regulamento, e observado, ainda, o disposto no Artigo 10.3.2 do Regulamento.

**“Reserva de Caixa”**

Significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino (seja de Remuneração ou de amortização de principal), a ser acumulada com: **(i)** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Suplemento (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e **(ii)** no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Suplemento.

**“Reserva de Encargos e Despesas”**

Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1.3 acima.

**“Resolução BCB 80”**

Significa a Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada.

**“Resolução CVM 30”**

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**“Resolução CMN 4.282”**

Significa a Resolução do CMN nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada.

**“Servicer”**

**A INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.

**“Sistema Acqio”**

Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Acqio na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de

Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades.

**“Suplemento”**

Significa o suplemento do Fundo referente às Cotas do Fundo, cujo modelo integra o **Anexo IV** a este Regulamento.

**“Taxas Aplicáveis”**

Significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores (*interchange*) e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento.

**“Taxa de Administração”**

Significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.2 deste Regulamento.

**“Taxa de Custódia”**

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia do Fundo, calculada conforme definido no Artigo 7.3 deste Regulamento.

**“Taxa DI”**

Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

**“Taxa Mínima de Cessão”**

A taxa mínima de cessão que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com a fórmula constante da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão..

<b>“Termo de Cessão”</b>	Significa o “ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios</i> ” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
<b>“Termo de Cessão Consolidado”</b>	Significa o “ <i>Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado</i> ”, que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo a cada 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
<b>“Transação de Pagamento”</b>	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, sob a modalidade crédito, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento.
<b>“Usuários-Finais”</b>	Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento.

**ANEXO II – MODELO DE ARQUIVO COM CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

<b>Código Identificador do Direito Creditório da Adquirente</b>	<b>Linha</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>Total de dias úteis no período</b>	<b>Data de vencimento do Direito Creditório</b>	<b>Código Identificador do Devedor</b>	<b>Razão Social do Devedor</b>	<b>CNPJ/ME do Devedor</b>	<b>Código de Moeda</b>	<b>Nome da Cedente</b>	<b>CNPJ/ME da Cedente</b>	<b>Taxa Anual</b>	<b>Valor Presente Líquido</b>	<b>Bandeira</b>
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E  
CIÊNCIA DE RISCO**

## **“TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO**

*Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, §1º, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento (“**Regulamento**”) do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), inscrito no CNPJ/ME sob o nº [●], cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.*

*Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões empregados neste termo de adesão têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.*

*Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:*

- (iv) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;*
- (v) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento do Fundo, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;*
- (vi) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 4 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;*
- (vii) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;*
- (viii) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Cedente; (c) da Gestora; (d) do Custodiante; (e) do Agente de Cobrança Extraordinária; (f) de qualquer mecanismo de seguro; (g) do distribuidor de qualquer Oferta; ou (h) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;*
- (ix) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;*
- (x) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;*

- (xi) *ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo;*
- (xii) *ter ciência de que a eventual concessão de registro para a venda de quaisquer Cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua Administradora, Gestora e demais prestadores de serviços;*
- (xiii) *ter ciência de que suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento do Fundo e, conforme o caso, na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de distribuição de valores mobiliários;*
- (xiv) *ter ciência de que, nos termos da regulamentação aplicável, e conforme disposto nos Artigos 4.6 e seguintes do Regulamento, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em limite acima de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; e*
- (xv) *aceitar e receber informações por meio do endereço de e-mail indicado abaixo, conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.*

*[Local], [•] de [•] de 2021*

*Nome/Razão Social: [•]*

*CNPJ/CPF: [•]*

*E-mail: [•]*

---

*Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1)*

*Nome: [•]*

*CPF: [•]*

---

*Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2)*

*Nome: [•]*

*CPF: [•]*

*Testemunhas:*

---

*Nome: [•]*

*CPF: [•]*

---

*Nome: [•]*

*CPF: [•]”*

## **ANEXO IV – MODELOS DE SUPLEMENTOS**

**“SUPLEMENTO Nº [•] AO REGULAMENTO DO  
TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
REFERENTE À [•]<sup>a</sup> ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES  
CNPJ/ME nº 44.124.465/0001-20**

A [•]<sup>a</sup> ([•]) Série de Cotas Seniores do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (i) Montante da [•]<sup>a</sup> Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- (ii) Quantidade de Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série: [•] ([•]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) Forma de Integralização: [•];
- (v) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, acrescido do Benchmark, calculada de forma pro rata temporis, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da referida série, até a data da efetiva integralização, nos termos do Artigo 15.7 do Regulamento;
- (vi) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]<sup>a</sup> Série;
- (vii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];
- (viii) [Benchmark: [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
- (ix) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
- (x) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];
- (xi) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];
- (xii) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•]; e
- (xiii) Coordenador Líder da Oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

**BANCO GENIAL S.A.**  
Administradora”

**“SUPLEMENTO Nº [•] AO REGULAMENTO DO  
TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO  
CNPJ/ME nº 44.124.465/0001-20**

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (xiv) Montante da [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Mezanino: R\$ [•] ([•]);
- (xv) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª emissão : [•] ([•]);
- (xvi) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (xvii) Forma de Integralização: [•];
- (xviii) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, acrescido do Benchmark, calculada de forma pro rata temporis, desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Meza da referida série, até a data da efetiva integralização, nos termos do Artigo 15.7 do Regulamento;
- (xix) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xx) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];
- (xxi) [Benchmark: [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
- (xxii) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
- (xxiii) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];
- (xxiv) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];
- (xxv) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•]; e
- (xxvi) Coordenador Líder da Oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

**BANCO GENIAL S.A.**  
Administradora”

**“SUPLEMENTO Nº [•] AO REGULAMENTO DO  
TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR  
CNPJ/ME nº 44.124.465/0001-20**

A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (i) Montante da [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R\$ [•] ([•]);
- (ii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão : [•] ([•]);
- (iii) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]) na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (iv) Forma de Integralização: [•];
- (v) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, acrescido do Benchmark, calculada de forma pro rata temporis, desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior da referida série, até a data da efetiva integralização, nos termos do Artigo 15.7 do Regulamento;
- (vi) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Série;
- (vii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];
- (viii) [Benchmark: [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
- (ix) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
- (x) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];
- (xi) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];
- (xii) Tipo de oferta pública e regime de distribuição: [•]; e
- (xiii) Coordenador Líder da Oferta: [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

**BANCO GENIAL S.A.**

Administradora”

## ANEXO V – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

